PARECER DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: PARECER INICIAL DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS DE NATAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026, MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026, REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS DE NATAL PARA OS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS.

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (ART. 75, INCISO II)

Em resposta à solicitação do Agente de Contratação, para que seja feito o exame e parecer com relação ao Processo Licitatório nº 18/2026, na modalidade Dispensa Eletrônica nº 13/2026, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

ANÁLISE LEGAL

Antes de ingressar no exame do tema, faz-se necessário explicitar as particularidades quanto à finalidade e abrangência deste Parecer.

A presente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo da matéria sob análise.

A função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista técnico e recomendar providências, se necessárias, para salvaguardar a autoridade assessorada.

DA FASE INTERNA

Da Instrução do Processo Administrativo:

Trata-se da análise prévia do Processo Licitatório nº 18/2026, na modalidade Dispensa Eletrônica nº 13/2026, que visa à aquisição de cestas de natal para os servidores efetivos e comissionados.

Para instruir os autos foram juntados os seguintes documentos:

- Documento de formalização da demanda
- Designação da equipe de planejamento
- Estudo técnico-preliminar
- Pesquisa de preços
- Análise de riscos
- Aprovação do estudo técnico-preliminar
- Ato de nomeação do agente de contratação e dos agentes de comissão de contratação e apoio
- Certificação de disponibilidade financeira
- Termo de instauração do processo licitatório
- Termo de referência
- Aviso de dispensa eletrônica

É o sucinto relatório.

Da Análise Jurídica:

Quanto ao aspecto jurídico e formal do procedimento, embora o Parecer Jurídico ainda não tenha sido incluído nos autos, o agente de contratação já solicitou sua emissão à Assessoria Jurídica, cumprindo, assim, as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

A condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como, sua responsabilidade.

Assim, o Controle Interno tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis:*

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela, darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. (grifou-se)

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. ”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Vale lembrar ainda que o Decreto nº. 9.830/19 diz que:

“Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções.

§ 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

§ 2º Não será configurado dolo ou erro grosseiro do agente público se não restar comprovada, nos autos do processo de responsabilização, situação ou circunstância fática capaz de caracterizar o dolo ou o erro grosseiro.

§ 3º O mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização, exceto se comprovado o dolo ou o erro grosseiro do agente público.”

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “ateste” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

Ao analisar os autos, verifica-se que a solicitação para a realização da dispensa eletrônica foi apresentada por autoridade competente, que delimitou de forma adequada o objeto e justificou a necessidade da contratação.

DA ANÁLISE TÉCNICA E PROCEDIMENTAL

Após a verificação dos documentos acostados aos autos, este Controle Interno atesta a regularidade da fase interna da contratação, destacando-se os pontos a seguir:

- Da Justificativa e Legalidade do Objeto: A concessão gratuita da cesta natalina encontra amparo expresso na Lei Municipal nº 2731/2025, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do órgão. Ademais, a medida está alinhada ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), conforme Consulta nº 911.586, que considerou legal a concessão de gratificação natalina *in natura* aos servidores sem que isso configure um recebimento indevido ou "14º salário". O objetivo institucional de valorizar e incentivar a harmonia no ambiente de trabalho está perfeitamente demonstrado.

- Da Modalidade de Contratação: O valor total estimado para a contratação, para as 17 cestas, é de R$3.113,55 (três mil, cento e treze reais e cinquenta e cinco centavos). Este montante está perfeitamente adequado ao limite de valor previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para bens e serviços de valor inferior a R$50.000,00 (valor este atualizado anualmente pelo Governo Federal, sendo que, para o ano de 2026, o limite é de R$65.492,11, conforme Decreto Federal nº 12.807/2026, justificando a modalidade).

- Do Parcelamento do Objeto e Riscos Logísticos: O Estudo Técnico Preliminar justifica de forma robusta e acertada a não adoção do parcelamento em itens distintos. A centralização da aquisição em um único lote ou preço global garante que todos os componentes de perecíveis e a bolsa formem o benefício padronizado da "Cesta de Natal", mitigando o risco de atrasos e descoordenação de entrega caso fossem contratados múltiplos fornecedores, o que é admitido pela lei quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

- Da Pesquisa de Preços: O orçamento base foi elaborado adequadamente com consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), utilizando médias de compras similares de diversos outros órgãos e municípios (como Aracruz/EP, Leme do Prado/MG, Sabinópolis/MG, entre outros) realizadas no período de um ano, apurando-se o valor unitário de R$ 183,15 por cesta.

- Da Previsão Orçamentária: O Termo de Referência atende à exigência legal ao indicar previamente os recursos orçamentários, apontando a rubrica 01.003.001.01.031.0001.2807.33903000 (Ficha 28) – Material de Consumo.

- Do Instrumento Convocatório (Aviso): O Aviso de Dispensa Eletrônica descreve corretamente as fases do procedimento, com o recebimento de propostas previsto entre os dias 16/11/2026 e 19/11/2026 e a fase de lances no dia 19/11/2026, respeitando a competitividade mínima. As condições de habilitação (regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e declarações) e as sanções por infrações (advertência, multa de 10%, e impedimentos) constam expressamente do edital, de acordo com o art. 155 da Nova Lei de Licitações.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, entende-se que o procedimento está devidamente instruído, amparado na legislação vigente e revestido de regularidade formal e material**,** e opina-se pelo prosseguimento do feito.

Seguem os autos para o agente de contratação e agentes de comissão de contratação e apoio, para demais procedimentos cabíveis.

É a manifestação.

Carandaí, 12 de novembro de 2026.

JOSIANE MARA LISBOA TORQUETTI
- Controladora Interna -